	Ľ
	۶
	≍
	č
	ũ
	ч
	ά
	1
	Ц
	٦
	2
	÷
	ьì
	ユ
	5
⋖	nì
>.	7
_	7
$\overline{S}$	۲
	ш
ш	Œ
0	ď
œ	Ħ
$\overline{\mathbf{c}}$	ά
m	7
⊏	Ц
Ω̈́	⊴
ш	5
$\overline{\cap}$	щ
$\overline{}$	ċ
Ľ	č
ш	÷
5	٠č
⋖	Č
×	c
$\sim$	7
Ŏ	č
$\circ$	5
╦	Ċ
ūπ	₹
_	
ō	٥
por	٥
e por	9
te por	i a aba
ente por	i a abada
nente por	r/enada a i
almente por	hr/enede e
talmente por	v hr/enada a i
gitalmente por	hr/enada a
digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	a abada hr/enada
digitalmente por	n any hr/enada a i
do digitalmente por	a proposition of me
ado digitalmente por	i a abada/shada a i
nado digitalmente por	i a abada/hr/enada a i
sinado digitalmente por	tre and you hr/enade e i
assinado digitalmente por	to the am any hr/enede e i
assinado digitalmente por	ulta toe am gov hr/speda e informe o código: B3A5A87E-6E7BBEA2_EA0A1E78_50609066
oi assinado digitalmente por	e ulta toe am any hr/enada a i
foi assinado digitalmente por	a abandy br/enada a
to foi assinado digitalmente por	one ulta to a many brienda a i
nto foi assinado digitalmente por	li suco
nento foi assinado digitalmente por	li suco
mento foi assinado digitalmente por	li suco
sumento foi assinado digitalmente por	li suco
ocumento foi assinado digitalmente por	li suco
documento foi assinado digitalmente por	li suco
e documento foi assinado digitalmente por	li suco
te documento foi assinado digitalmente por	li suco
este documento foi assinado digitalmente por	li suco
Este documento foi assinado digitalmente por	li suco
Este documento foi assinado digitalmente por	li suco
Este documento foi assinado digitalmente por	li suco
Este documento foi assinado digitalmente por	li suco
Este documento foi assinado digitalmente por	li suco
Este documento foi assinado digitalmente por	li suco
Este documento foi assinado digitalmente por	li suco
Este documento foi assinado digitalmente por	li suco
Este documento foi assinado digitalmente por	li suco
Este documento foi assinado digitalmente por	nferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

## ACÓRDÃO Nº 440/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11496/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. João Carlos Pereira dos Santos Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DIC AMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7032/2016-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.1732/1733).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tabatinga. Exercício de 2015.

Irregularidade. Alcance. Multa. Ciência. Determinação.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. João Carlos Pereira dos Santos, responsável pela Câmara Municipal de Tabatinga, no curso do exercício de 2015, tendo em vista a configuração de irregularidades insanáveis, resultado de atos dolosos que caracterizam improbidade administrativa, nos termos do art. 10, II da Lei Federal nº 8429/92, c/c art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Orgânica nº 2423/1996, pela competência estabelecida no art. 71, II da CF/88 c/c o art. 40, II da CE/89 e art. 1º, II da Lei Orgânica nº 2423/1996.
- 9.2. Considerar em Alcance o Sr. João Carlos Pereira dos Santos no valor de R\$ 123.905,35 (cento e vinte e três mil, novecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal, ao órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, autorizando-se desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder à execução deste título (art. 71, §3º da CRF/1988), encaminhando-se, se for o caso, as peças necessárias à execução

	"
	ĕ
	۲
	č
	g
	ď
	ď
	۲
	щ
	à
	$\subseteq$
	ñ
	7
نہ	ż
>	щ
$\equiv$	Ж
Ø	F
ш	Щ
$\circ$	٩
ĕ	빉
丞	ά
ш	2
둤	۵
ווו	ď
Ճ	α
~	ċ
ш	2
₹	ζ
7	č
×	C
0	٥
ŏ	3
$\overline{}$	ō
ūΪ	τ
≒	٥.
ă	ď
ō	ζ
Ħ	۶
ē	ō
≞	5
ta	5
<u>.</u>	2
ਰ	9
0	٤
ď	q
Ĕ	2
ŝ	+
ite documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	sculta toe am gov hr/spede e informe o código: B3A5487E-6E7BBE42-E40A1E78-5060906
.=	7
Ę	Š
욘	ç
Ë	3
Ĕ	2
⋽	rância acesse o site http:/
8	a
ō	÷
ē	0
S	
ш	ď
	ď
	ζ
	0
	2
	č
	ģ
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO Nº 440/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

judicial para o Município de Tabatinga, tão logo transcorrido o prazo para interposição de eventuais recursos ou adotada decisão terminativa. O alcance está subdividido em glosas da seguinte forma:

- **9.2.1.** No valor de R\$ 105.305,35 (cento e cinco mil, trezentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) por não comprovação de gastos em favor da Administração do material de almoxarifado contabilizado, com fundamento no art. 304, I do RI/TCE;
- **9.2.2.** No valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seissentos reais), com fundamento no art. 304, I c/c art. 305 do RI/TCE, em face do recebimento de parcelas de verbas de gabinete sem respaldo legal e da tentativa de comprovação de despesa com combustível mediante documento inidôneo:
- 9.3. Considerar em Alcance o Sr. João Carlos Pereira dos Santos, conjuntamente com cada um dos demais vereadores, com fulcro no art. 22, §2º, "a" da Lei Orgânica nº 2423/1996, pelo valor a maior na proporção mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) percebido durante o 1.º semestre a título de verba de gabinete antes da promulgação da Lei municipal n. 719, de 23.06.15, considerada ilegal, e as demais despesas consideradas ilegais verificadas em cada gabinete, e com base nas tabelas constantes nos itens 15 e 18.1 do Relatório/Voto, no valor de 232.842,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. Segue abaixo os responsáveis solidáriamente e os respectivos valores:

Messias Figueiredo de Souza - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Albertino Barbosa Obando - R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais):

Aldenizia Souza Cordovil - R\$ 18.247,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta e sete reais);

Marglem Riglison Silva - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Mendario Ribeiro Gaspar - R\$18.600,00 (dezoito mil e seissentos reais);

Diogo Hidalgo Filho - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Mário Cruz Ferreira - R\$ 16.658,00 (dezesseis mil, seissentos e cinquenta e oito reais):

Hiral Halar Hayssam - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Zilmar Antônio Pereira de Abreu - R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais):

Jackson Rodrigues Gomes - R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais);

Edvaldo Paulo da Silva - R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais);

	"
	ũ
	⊁
	≍
	۲
	9
	g
	$\subset$
	100. R345/87F_6F7BRE42_F4041F78_506
	یہ
	ч
	$\Gamma$
	ш
	$\overline{}$
	ä
	$\geq$
	$\leq$
	ш
	۲
	٠,
4	
~	ш
~	n
_	≂
ᄍ	۳
0,	!
111	ш
_	C
$\cap$	. 7
$\sim$	ш
œ	1
$\alpha$	ď
	÷
щ	ιλ
$\overline{}$	۲
ഗ	2
ŭí	ᠬ
₩.	ď
$\Box$	Ξ
	ċ
œ	>
ш	2.
=	τ
>	ď
7	č
3	-
×	C
$\overline{}$	-
$\circ$	2
()	۲
$\simeq$	2
$\overline{\sim}$	C
щ.	
	7
ш	2
ш	2
o E	2
Por Fi	100
por E	do or
e por E	ri a abo
nte por Ē	fri a abac
ente por Ë	no a a par
nente por É	hi a abada/
mente por Ë	r/enede e in
almente por Ë	hr/enada a in
talmente por Ë	hr/enada a in
jitalmente por Ē	hr/enada a in
igitalmente por É	hr/enada a in
digitalmente por É	hr/enede e in
o digitalmente por É	n any hr/enada a in
to digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	m any hr/enede e in
ido digitalmente por Ē	am any hr/enada a inf
ado digitalmente por E	had a property briefly a property of the
nado digitalmente por E	ne and hr/enada a int
sinado digitalmente por E	tre and any hr/enade e int
ssinado digitalmente por E	a toe am nov br/spede e informe o códino: B3A5/
assinado digitalmente por E	to the am any hr/enede e int
i assinado digitalmente por E	into the amount hr/enada a int
oi assinado digitalmente por E	the tre am you hr/enade a int
foi assinado digitalmente por E	or the property hr/enada a inf
o foi assinado digitalmente por E	hi a abana/14 you me ant ethione
to foi assinado digitalmente por É	hi a abana/hr/enada a prinano
nto foi assinado digitalmente por É	had a property briegade in
ento foi assinado digitalmente por É	hi a abada/rd you me aut ethianou//-
nento foi assinado digitalmente por É	or//consults to a me any hr/sneds a inf
mento foi assinado digitalmente por É	tn://cneciltatreadeain
umento foi assinado digitalmente por É	e ant ethionopy, other
cumento foi assinado digitalmente por É	e ant ethionopy, other
ocumento foi assinado digitalmente por É	e ant ethionopy, other
documento foi assinado digitalmente por É	e ant ethionopy, other
documento foi assinado digitalmente por E	e ant ethionopy, other
e documento foi assinado digitalmente por É	e ant ethionopy, other
ste documento foi assinado digitalmente por É	e ant ethionopy, other
Este documento foi assinado digitalmente por E	e ant ethionopy, other
Este documento foi assinado digitalmente por E	e ant ethionopy, other
Este documento foi assinado digitalmente por E	e ant ethionopy, other
Este documento foi assinado digitalmente por E	e ant ethionopy, other
Este documento foi assinado digitalmente por E	e ant ethionopy, other
Este documento foi assinado digitalmente por E	e ant ethionopy, other
Este documento foi assinado digitalmente por E	e ant ethionopy, other
Este documento foi assinado digitalmente por E	e ant ethionopy, other
Este documento foi assinado digitalmente por E	e ant ethionopy, other
Este documento foi assinado digitalmente por E	e ant ethionopy, other
Este documento foi assinado digitalmente por E	e ant ethionopy, other
Este documento foi assinado digitalmente por E	e ant ethionopy, other
Este documento foi assinado digitalmente por E	e ant ethionopy, other
Este documento foi assinado digitalmente por E	inferência acesse o site http://consulta toe am you br/spede e int

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃO	
roc No	

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 440/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Marcos Guedes Parentes - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Santos Mestâncio Alexandre - R\$ 16.121,00 (dezesseis mil, cento e vinte

Josias Martins Brito - R\$ 18.016,00 (dezoito mil e dezesseis reais).

- 9.4. Aplicar Multa ao Sr. João Carlos Pereira dos Santos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ com fundamento no art. 54, II, da Lei Orgânica nº 2423/1996, c/c o art. 308, VI da Resolução TCE/AM nº 04/2002, em razão das impropriedades não sanadas, constante nos itens 14.2, 14.3, 14.4, 14.7 (2) c/c 18.3, 14.9, 14.10, 14.12, 14.13, 14.14, 14.15, 14.18, 14.19, 14.20, 14.21, 14.22, 14.23, 14.24, 15, 16.1, 17, e 18.1 do Relatório-Voto relatado. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, autorizando-se desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder à execução deste título (art. 71, §3º da CRF/1988). encaminhando-se, se for o caso, as peças necessárias à execução judicial à PGE/AM, tão logo transcorrido o prazo para interposição de eventuais recursos ou adotada decisão terminativa:
- 9.5. Dar ciência ao Sr. João Carlos Pereira dos Santos e aos Srs. Messias Figueiredo de Souza, Açbertino Barbosa Obando, Aldenizia Souza Cordovil, Marglem Riglison Silva, Mendário Ribeiro Gapar, Diogo Hidalgo, Zilmar Antônio Pereira de Abreu, Jackson Rodrigues Gomes, Edvaldo Paulo da Silva, Marcos Guedes Parentes, Santos Mestâncio Alexandre e Josias Martins Brito, Vereadores da Câmara Municipal de Tabatinga, com cópia do Relatório/Voto, Acórdão, Relatório Conclusivo da DICAMI e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a fim de que recolham os valores de multa e alcance, para o caso do ordenador de despesa, e alcance para os demais, ou, caso queiram, interponham o devido recurso;
- 9.6. Determinar à Câmara Municipal de Tabatinga, destacando que o não atendimento às mesmas poderá resultar na aplicação de multa nos próximos exercícios:
  - 9.6.1. Que observe com rigor o envio de toda a documentação exigida na Resolução TCE n. 06/2009 em sede de prestação de contas anual;
  - 9.6.2. Que alimente de forma tempestiva e integral as informações requeridas pelo Tribunal no sistema eContas;
  - 9.6.3. Que providencie a regularização das graves impropriedades contábeis levantadas na restrição n.º 05 desta instrução, quais sejam:

	"
	$\Rightarrow$
	7
	_
	σ
	Ć
	i
	≯
	5
	ц
	~
	٧
	ŗ
	ш
	$\overline{}$
	۸
	$\geq$
	$\leq$
	$\sim$
	ш
	_ '
	C
÷	$\overline{}$
_	ш
~	$\overline{}$
_	щ
==	α
(C)	^
	ÍΙ
ш	*
$\overline{}$	ч
$\circ$	ıi
N	۲
*	1
œ	α
111	$\overline{}$
_	Ų
_	3
ഗ	2
ĭίί	ᠬ
₩.	ď
$\Box$	_
	'n
œ	¥
111	. 9
쁘	₹
$\leq$	۶.
_	7
◂	•
×	-
	•
$\cap$	a
$\sim$	c
$\circ$	2
丞	Ō
K	ş
ER	Į.
r ER	juto
or ER	o info
por ER	of or o
por ER	مامان ماماد
te por ER	ode a info
nte por ER	ofui a abac
ente por ER	ofui a about
nente por ER	/enede a info
mente por ER	r/enede e info
Ilmente por ER	hr/enada a info
almente por ER	hr/enada a info
italmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	of his a abanda w
igitalmente por ER	of or proposed a info
digitalmente por ER	ory hr/enede e info
digitalmente por ER	on hr/enada a info
o digitalmente por ER	m any hr/enede e info
do digitalmente por ER	on any hr/enede e info
ado digitalmente por ER	on any hr/enada a info
nado digitalmente por ER	of a photospada a info
inado digitalmente por ER	tre am any hr/enede e info
sinado digitalmente por ER	of the amount hr/enada a info
ssinado digitalmente por ER	ofte a phanaly hr/enada a infe
assinado digitalmente por ER	ilta tre am you hr/enada a info
i assinado digitalmente por ER	of the amount hylehada a info
oi assinado digitalmente por ER	outto the amount hr/enada a info
foi assinado digitalmente por ER	pstulta toe am doy br/spede e informe o código: B3A 5487E-6E7BBE49-E40A 1E78-506C
o foi assinado digitalmente por ER	one of the angle of his property and a property of the propert
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	ć
0	rância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



	RIBUNAL DE CONTAS
	DIV. DE ACÓRDÃOS
<b>.</b>	N IO

Proc. № _	 
Fls. Nº	

# ACÓRDÃO № 440/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- a. Ausência de registros da depreciação acumulada no exercício;
- **b.** Ausência de registros das reavaliações do ativo imobilizado;
- c. Ausências de Notas explicativas das demonstrações contábeis;
- **d.** Balanços Orçamentário, Patrimonial e Financeiro, Demonstrações das Variações Patrimoniais fora dos padrões estabelecidos no MCASP, notadamente quanto a ausência da coluna que indica os saldos do exercício anterior e supressão de diversas contas, isto é, as classes de contas apresentadas constituem informações demasiadamente sintéticas;
- **e.** Ausência do Quadro do superávit/déficit financeiro (anexo ao Balanço Patrimonial) estabelecido pelo MCASP;
- **f.** Ausência de Demonstração do Fluxo de Caixa e seus anexos: (1) Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, (2) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, (3) Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e do (4) Quadro de Juros e Encargos da Dívida, conforme MCASP-6ª edição; e,
- **g.** Ausência de elaboração do cronograma para implantação do Novo Padrão da Contabilidade Pública, na forma do Anexo Único da Resolução TCE n. 03/2013;
- **9.6.4.** Que proceda à regularização do valor de R\$ 6.464,00 que consta no Anexo 17 Demonstração de dívida flutuante devendo comprová-la perante a próxima comissão de inspeção;
- **9.6.5.** Que o setor responsável pela elaboração e acompanhamento do orçamento consigne em dotação própria as despesas pelo pagamento de encargos por atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao setor ou responsável da contabilidade que envide todos os esforços para correta escrituração e evidenciação dos juros decorrentes destas operações tanto no sistema orçamentário quanto patrimonial, de modo que sejam facilmente identificáveis as parcelas que comporão as quantias dispendidas (juros + principal), alertando que em caso de não cumprimento deste comando poderão ser responsabilizados por sonegação de informação e obstrução ao exercício do controle externo;
- **9.6.6.** Que adote controles rigorosos dos bens de almoxarifado, em obediência à Lei n. 4320/64;

	cc
	Œ
	×
	Ódian: R3A5487F-6F7RRF42-F40A1F78-50609066
	۳
	2
	ď
	۲
	щ
	7
	2
	7
	5
ز	5
\$	щ
$\Box$	ά
$\overline{S}$	ᅢ
ш	ш
Ξ	Ψ
$\approx$	щ
₩	2
ш	3
Η.	4
က္က	~
≍	α
	ċ
14	ž
₩	τ
$\Rightarrow$	ŗ
⋧	-
$\sim$	a
X	ē
∺	۶
14	÷
_	- خ
ō	a
0	₽
æ	ď
둤	2
Ĕ	ž
높	2
.≌	>
<u>.</u> ≘	5
0	Ita toe am nov hr/spede e informe o códio
유	5
ğ	a
.⊑	ç
SS	σ
α	ŧ
ō	ū
Ť	5
¥	ځ
ē	7
Ě	4
$\Xi$	ŧ
8	a
Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	±,
te	0
S	٠
ш	ď
	ď
	ζ
	ď
	prância acesse o site httr
	č
	ď
	a

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fig. NO

# ACÓRDÃO Nº 440/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.6.7.** Que proceda ao levantamento de todos os bens móveis e imóveis de propriedade da Câmara de Tabatinga elaborando controles administrativos eficientes e adequadamente refletidos na contabilidade do órgão. Também, promova ao registro da depreciação acumulada de todo ativo imobilizado guardando estrita observância às normas contábeis que tratam de depreciação e avaliação do ativo imobilizado;
- **9.6.8.** Que se abstenha de lançar cheques emitidos e sacados na conta caixa passando a registrá-los na conta banco c/ movimento e realizando periodicamente as conciliações bancárias;
- **9.6.9.** Que se abstenha de manter dinheiro em tesouraria recomendando que mantenha suas disponibilidades depositadas em conta bancária, preferencialmente, em aplicações financeiras de liquidez imediata para que possam render, pelo menos, acima da inflação, em homenagem ao princípio da eficiência;
- **9.6.10.** Que comprove perante este Tribunal, por meio da Comissão de Inspeção 2017, a regularização das pendências previdenciárias com o RPPS demonstradas nesta instrução;
- **9.6.11.** Que o corpo técnico da Câmara de Tabatinga envide todos os esforços para que os encargos moratórios por recolhimentos em atraso ao RPPS sejam corretamente classificados tanto no aspecto orçamentário quanto contábil, ainda que venha a ser celebrado termo de parcelamento de dívida, de modo que seja perfeitamente identificável qual gestor terá responsabilidade por qual montante a ser arcado nas despesas com encargos de mora, sob pena de culpa por sonegação de informação e obstrução ao exercício do controle externo;
- **9.6.12.** Que tome as medidas necessárias de modo a reestabelecer os limites de gastos com pessoal previstos no art. 20, III da LRF (6% do RCL);
- **9.6.13.** Que observe atentamente as formalidades exigidas pela Lei n. 8666/93 (Lei Geral das Licitações e Contratos) e pela Lei n. 10520/02 (Lei do Pregão), quando aplicável, na instrução dos seus processos licitatórios;
- **9.6.14.** Que observe atentamente as formalidades exigidas pela Lei n. 4320/64, sobretudo no que tange a liquidação de despesas;
- **9.6.15.** Que formalize os processos de concessão de férias de seus servidores de acordo com o que determina a Lei, sob pena de não serem

	"
	5
	2
	σ
	Ć
	ď
	$\subseteq$
	ч
	ά
	1
	Ц
	_
	⊴
	$\subseteq$
	ñ
	۳
	C
ď	
S	щ
$\subseteq$	α
$\overline{}$	α
U)	!
Ш	й
$\sim$	٩
$\mathcal{L}$	ш
Ľ,	1
œ	α
ш	2
$\vdash$	۲
ഗ	×
Ш	'n
Ω	щ
$\overline{\sim}$	ċ
Ľ	č
ш	÷
⋝	٠,
7	Č
$\sim$	-
~	`
O	2
O	ζ
$\overline{\sim}$	7
Ľ.	÷
ш	2.
≒	1
×	7
_	7
உ	'n
ె	č
Φ	·
Ε	3
둤	2
55	>
<u>.</u>	Ć
=	ζ
$\tilde{}$	۶
유	č
ĕ	ď
č	'n
·=	÷
ŝ	đ
α	÷
.≃	=
£	č
0	č
Ħ	ĵ
ā	=
Ĕ	ċ
=	ŧ
ನ	2
ŏ	a
ō	£
(I)	U
#	C
.s	0
ш	ď
	ú
	à
	6
	.0
	Č
	2
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ď

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO Nº 440/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

acatadas falhas futuras que venham ocorrer.

- **9.6.16.** Que crie cargos comissionados para as funções de assessoria, nos termos da CF/88 e proceda ao término dos contratos de prestação de serviço de assessoria, caso ainda existam, bem como que evitem comprovar despeesas por fornecimento de bens ou serviços da pessoa jurídica mediante somente recibo, devendo utilizar todas as vias formais de cumprimento de objeto;
- **9.6.17.** Que informe a todos os vereadores de Tabatinga que prestem contas acerca da verba de gabinete, nos termos da Lei Municipal nº 624/2012:
- **9.6.18.** Que tome medidas efetivas para implantação de Procuradoria e Contadoria Municipal, nos termos do Art. 131 e 132 da Constituição da República.
- 9.7. Determinar à Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que:
  - **9.7.1.** Remeta cópia do presente Acórdão à DICAMI (Comissão de Inspeção fiscalizadora do município no atual exercício) e ao Conselheiro Relator do município de Tabatinga no biênio 2016/2017, para que a tomem ciência das medidas que devem ser tomadas nesta Decisão;
  - **9.7.2.** Encaminhe, logo após a publicação deste Acórdão, tendo em vista os prazos prescricionais contidos no art. 25 da Lei nº 8429/1992, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, cópia do presente Decisório, bem como do Processo TCE/AM nº 11496/2016, para que avalie a necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 22, da Lei nº 8429/1992;
  - **9.7.3.** Encaminhe cópia do Acórdão, Relatório Conclusivo nº 137/2016 e Parecer do MPC/AM, ao INSS e à Receita Federal, para que tomem as medidas que entender cabíveis quanto ao não recolhimento de encargos sociais e outras impropriedades relativas a sua competência, descritas nos documentos anexos.

**10- Ata:** 12ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 25 de Abril de 2017.

ľ
ļ
1
į
1
1
Ĕ
į
Ē
1
ׅׅׅׅׅׅ֡֝֟֝֟֜֜֟֝֜֜֜֟֜֜֟֜֜֟֜֜֟֜֜֜֟֜֜֜֓֓֡֓֜֟֜֜֜֡֡֡֡֡֡֡֡֡֡
1
7
7
1
ľ
ļ
Ť
ī

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

## ACÓRDÃO Nº 440/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
  13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dra. Fernanda
- Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora Gerál, em substituição.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora Geral, em substituição